





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia-BA, 06 de junho de 2025.

Ao Ilmo. Sr.  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde.

Senhor Prefeito,

1. Encaminho o presente ofício de formalização de demanda para descrever a seguinte necessidade:

**I – Justificativa**

Alguns aparelhos autoclaves estão apresentando defeitos de funcionabilidade, sendo necessário realizar alguns reparos. Ao considerar a utilidade dos aparelhos autoclaves para esterilizar e garantir a higienização dos instrumentos utilizados em procedimentos dentários, consultórios de saúde, no combate de bactérias, fungos ou ácaros, entendemos ser indispensáveis as manutenções corretivas para assegurar a preservação do patrimônio público e bem-estar das pessoas atendidas em Unidade básica de saúde do Município.

Trata-se de um ato de conservação do bem público e também de prevenção, visto que, as consequências da não realização das manutenções nos aparelhos poderiam causar prejuízos tais como: redução de disponibilidade de aparelhos nas salas de consultório, gastos desnecessários com novos aparelhos ou paralização do serviço. Neste sentido, o serviço traz vantagens de durabilidade, funcionalidade e a disponibilidade de uso para que as pessoas possam ter os instrumentos limpos e bem higienizados. Logo, a presente demanda atente ao princípio de interesse público.

**II – Estimativa das quantidades a ser contratada**

Estipulamos a quantidade conforme a demanda de aparelhos que não estão funcionando adequadamente.

**III – Execução dos serviços e prazo da vigência contratual**

Os serviços serão iniciados imediatamente após a formalização do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

As peças quando substituídas devem ser originais compatíveis com modelo e marca do aparelho, evitando danos ou prejuízos.

O executor do serviço deverá conceder o mínimo de 90 dias de garantia.

O prazo do contrato será de três meses a partir da formalização do contrato.

**IV – Estimativa preliminar do valor da contratação**

Estimamos o valor de R\$ 4.229,87 (quatro mil e duzentos e vinte nove reais e oitenta e sete centavos).

**V – Natureza do Objeto da Contratação**

Prestação de serviço contínuo

**VI – Data pretendida para conclusão do processo**

19 de junho de 2025

**VII – Grau de prioridade da compra ou contratação**

Médio

Respeitosamente,

  
NEFERTITE LUSINETE DE SOUZA E ARAGÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 159 DE 28 DE MAIO DE 2025

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº159 - 28/05/2025



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Informações básicas**

1.1. Processo Administrativo nº 050/2025 Dispensa de Licitação nº 013/2025

**2. Descrição da Situação Problema**

2.1 Alguns aparelhos autoclaves estão apresentando defeitos de funcionalidade, sendo necessário realizar alguns reparos. Ao considerar a utilidade dos aparelhos autoclaves para esterilizar e garantir a higienização dos instrumentos utilizados em procedimentos dentários, consultórios de saúde, no combate de bactérias, fungos ou ácaros, entendemos ser indispensáveis as manutenções corretivas para assegurar a preservação do patrimônio público e bem-estar das pessoas atendidas em Unidade básica de saúde do Município.

Trata-se de um ato de conservação do bem público e também de prevenção, visto que, as consequências da não realização das manutenções nos aparelhos poderiam causar prejuízos tais como: redução de disponibilidade de aparelhos nas salas de consultório, gastos desnecessários com novos aparelhos ou paralização do serviço. Neste sentido, o serviço traz vantagens de durabilidade, funcionalidade e a disponibilidade de uso para que as pessoas possam ter os instrumentos limpos e bem higienizados.

**3. Gerenciamento de riscos**

3.1 O mapa de risco é o planejamento e controle que permite identificar as possibilidades e as probabilidades de ocorrência dos eventos, dos possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingências, em cada hipóteses de forma a obter sucesso na contratação e execução do objeto. Desta forma, seguindo as etapas de planejamento em fases da contratação, notamos os seguintes riscos:

<b>FASE PROCESSUAL</b>	
Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.	
<b>1. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:</b>	
Risco 01: Planejamento ineficiente:	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Preços superfaturados ou preços de propostas inexequíveis	
Resultado(s): Prejuízo ao erário ou insatisfação do serviço ofertado.	
Ação Preventiva:	
Analisar os preços e fazer comparativos com serviços similares. Verificar a confiabilidade de empresas que fornecem orçamentos para Administração. Procurar muitos meios de verificar os preços de mercado.	
Ação de Contingência:	
Elaborar adequadamente o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	
<b>2. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:</b>	
Risco 02: Indisponibilidade de recursos orçamentários:	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

Dano(s):	A não contratação do serviço solicitado.
Ação(ões) Preventiva(s):	Planejamento financeiro para contratação.
Ação(ões) de Contingência:	Reprogramação de Planejamento financeiro.
<b>3. RISCOS REFERENTES À FASE FINAL DO PROCESSO:</b>	
Risco 03: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o serviço.	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s):	Danos ao bem público e prejuízo ao erário
Ação Preventiva:	Avaliação minuciosa da Capacidade Técnica Operacional da empresa na fase de Habilitação.
Ação(ões) de Contingência:	Rescisão contratual
<b>4. FASE DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO:</b>	
Risco 04: gestão e fiscalização ineficiente	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano:	Descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato
Resultado:	Deficiência na execução do serviço solicitado.
Ação Preventiva:	Apresentar mecanismos de fiscalização de modo a aferir os resultados na execução do objeto e das possíveis sanções.
Ação de Contingência:	Cumprimento das instruções do manual de gestão e fiscalização contratual

**4. Descrição dos requisitos da contratação**

4.1 É requisito essencial seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos aparelhos, de acordo com as normas técnicas.

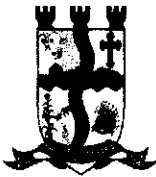
4.2 Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa;

4.3 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, ou outro documento que comprove ter realizado serviço com características iguais ou similares ao objeto deste processo pessoa jurídica público ou privado;

**5. Levantamento de mercado**

5.1. Acerca das soluções possíveis para atender ao objetivo da Administração Pública no amplo mercado:

Ao verificarmos as possibilidades para atendimento do interesse público e solução da necessidade da Administração Pública no amplo mercado encontramos os preços cobrados para



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de autoclaves, conforme detalhamento da tabela:

JOÃO MANOEL		WS TEC SERVICES		JUSTIÇA FEDERAL 1º/AM		BANCO DE PREÇOS		MÉDIA	
Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total	Unit Total	Valor Total
R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.297,26	R\$ 4.297,26	R\$4.322,22	R\$ 4.322,22	R\$ 4.229,87	R\$ 4.229,87
	R\$ 4.300,00		R\$ 4.000,00		R\$ 4.297,26		R\$ 4.322,22		R\$ 4.229,87

5.2. A base de preço encontrado para o serviço é relativamente similar fazendo crer que a estimativa é compatível com o preço atual de mercado para o objeto interessado.

5.3. Dentre a solução referente ao mercado para resolver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos não há outra solução a não ser a contratação direta do prestador do serviço por meio da modalidade Dispensa, qualificado e habilitado, visto que o Município não possui no quadro de funcionário esse profissional;

**6. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

6.1. não se aplica.

**7. Descrição da solução como um todo**

7.1. De acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde para correção de defeitos por meio de manutenções corretivas e preventivas, tendo em vista que alguns aparelhos já estão apresentando má funcionabilidade e diante do dever de preservar o bem público, a melhor solução é a contratação de empresa especializada para realizar as manutenções nos aparelhos autoclaves.

7.2. A presente solução atende ao princípio de interesse público, diante das consequências que a não realização do serviço poderiam causar a população acerca da saúde, vinda da má funcionabilidade ou pouca disponibilidade de equipamento esterilizador, sendo a solução inquestionavelmente benéfica para coletividade sobre a adequada higienização dos instrumentos, bem-estar das pessoas, além disso, é consideravelmente mais vantajosa para Município na questão de prolongar a vida útil dos aparelhos e de reduzir custos com aquisição de novos aparelhos.

**8. Estimativas das quantidades a serem contratadas**

8.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 as quantidades foram estimadas pelo setor de planejamento, com base na quantidade de equipamento que estão necessitando de manutenção corretiva e preventiva.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**9. Estimativa do valor da contratação**

- 9.1. Conforme Regulamento Municipal Decreto 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 57. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
- 9.1.1 Justificamos os valores obtidos pelos resultados calculados por média aritmética através de pesquisa no amplo mercado, banco de preço de contratos anteriores, cotação formal com fornecedores e pesquisa no Portal Nacional de Contratação Pública de processos homologados.
- 9.2. Ao realizar as pesquisas concluímos como valor estimado de R\$ 4.229,87.

**10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

- 10.1. Em se tratando de serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos autoclaves não caberá parcelamento do objeto, visto que o serviço precisa ser realizado integralmente por uma única empresa.

**11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento**

- 11.1. Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento contratual do Município.

**12. Resultados pretendidos**

- 12.1. Espera-se resultados como:
- Promover Saúde para os usuários acerca da higienização realizada pelo aparelho esterilizador;
  - Redução gastos com novos aparelhos;
  - Maior durabilidade dos equipamentos pertencente ao Setor Público;
  - Redução de energia elétrica com os aparelhos funcionando bem;

**13. Providências a serem adotadas**

- 13.1. O contratado realizará os serviços conforme modelo de execução dos serviços descrito no Termo de Referência para alcançar os fins almejados.

**14. Possíveis impactos ambientais**

- 14.1. Devido à existência de possíveis impactos ambientais vindos dos descartes de componentes dos aparelhos no solo, as peças e componentes substituídos serão



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

devidamente descartados em locais de coleta seletiva para os fins adequados de reciclagem evitando poluição do meio ambiente.

**15. Posicionamento conclusivo sobre a contratação**

15.1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Rita de Cássia - BA, 06 de junho de 2025.

Respeitosamente,

  
NEFERTITE LUSINETE DE SOUZA E ARAGÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 199 DE 28 DE MAIO DE 2025

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para o Funcionamento adequado de 03 (Três) Autoclaves da Secretaria de Saúde, especificado conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	ESTIMATIVA DE VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para perfeito funcionamento de 3 (três) aparelhos de autoclaves. Especificação Técnica: stermax/sanders. Garantia do serviço mínimo de 90 dias.	SERVIÇO	1	R\$ 4.229,87	R\$ 4.229,87
	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>	<b>(quatro mil e duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)</b>		<b>R\$ 4.229,87</b>	

1.2 Os procedimentos de correção de defeitos devem seguir rigorosas recomendações dos fabricantes dos aparelhos de autoclaves, conforme normas técnicas que visam garantir a segurança e eficácia desses equipamentos.

1.3 As peças quando substituídas devem ser originais e compatíveis com modelo e marca do aparelho, evitando danos ou prejuízos.

1.4 Os preços constantes na proposta deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, constituindo-se assim, a única remuneração do contratado pelos serviços executados;

**2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Contratação direta por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021.

2.2 Trata-se de serviço contínuo, conforme artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 De acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde para correção de defeitos por meio de manutenções corretivas e preventivas, tendo em vista que alguns aparelhos já estão apresentando má funcionalidade e diante do dever de preservar o bem público, a melhor solução é a contratação de empresa especializada para realizar os reparos e garantir a segurança, eficácia e eficiência do aparelho. Não há outra solução viável a não ser a contratação de mão de obra qualificada para prestar o serviço.

3.2 A presente solução atende ao princípio de interesse público, diante das consequências que a não realização do serviço poderiam causar a população acerca da saúde, vinda da má funcionalidade ou pouca



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

disponibilidade de equipamento esterilizador, sendo a solução inquestionavelmente benéfica para coletividade sobre a adequada higienização dos instrumentos, bem-estar das pessoas, além disso, é consideravelmente mais vantajosa para Município na questão de prolongar a vida útil dos aparelhos e de reduzir custos com aquisição de novos aparelhos.

#### **4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO**

---

4.1 É requisito essencial seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos aparelhos de autoclaves de acordo com as normas técnicas, bem como as normas de segurança e tecnologia específicas de diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.2 Comprovação de documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa;

4.3 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-operacional ou qualquer outro comprovante que ateste a prestação de serviço (nota fiscal de serviço prestado a outros Órgãos);

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A FIM DE ALCANÇAR OS RESULTADOS**

---

5.1 Nas manutenções preventivas deverão analisar os componentes se estão funcionando corretamente ou se precisam ser substituídos, verificar a pressão e temperatura, limpeza e desinfecção do aparelho;

5.2 Nas manutenções corretivas quando já apresentam problemas ou falhas. O objetivo é identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem mais graves. Alguns pontos que devem ser verificados durante as manutenções corretivas competem no diagnóstico do Problema como:

a) identificação do sintoma do problema;

b) verificação dos Componentes;

c) reparo ou Substituição de Componentes: Repare ou substitua componentes danificados ou desgastados, estes que não possam ser reparados.

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

---

6.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município por meio de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município;

6.1.1 O gestor de Contrato, conforme a Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025, é o sr.º Lindomar Castilho Alves de Souza e de acordo com a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, a sr.ª Aline Santos Barbosa é servidora designado para fiscalizar o futuro contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

6.1.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.1.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **6.2 Fiscalização Administrativa**

6.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **7. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO E PAGAMENTO**

---



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

7.1 O valor total estimado será de R\$ 4.229,87 (quatro mil e duzentos e vinte nove reais e oitenta e sete centavos), obtido por pesquisa de preço entre prestadores de serviço local e plataforma de pesquisa de preço.

7.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.3 As normas e procedimentos adotados para pagamentos, bem como as disposições dos Artigos. 141 a 146 da Lei 14.133/21 serão considerados;

### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 Fundo Municipal De Saúde

Projeto De Atividade: 10.301.11.2.022 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

### **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a execução dos serviços;

10.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber;

Santa Rita de Cássia-BA, 06 de junho de 2025

  
NEFERTITE LUSINETE DE SOUZA E ARAGÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 130 DE 28 DE MAIO DE 2025

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

●  
**P E S Q U I S A**

**D E**

●  
**P R E Ç O S**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O ADEQUADO FUNCIONAMENTO DE 3 (TRÊS) AUTOCLAVES.

EMPRESA 01: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO CNPJ 13.294.402/0001-98

EMPRESA/ÓRGÃO 03: JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTANCIA MANUAS/AM

EMPRESA 02: WS TEC SERVICES LTDA CNPJ: 45.783.286/0001-67

EMPRESA 04: BANCO DE PREÇO - Pesquisa 27/05/2025

MAPA COMPARATIVO ENTRE EMPRESAS LOCAIS E BANCO DE PREÇO PARA ESTIMATIVA DE VALOR DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	JOÃO MANOEL		WS TEC SERVICES		JUSTIÇA FEDERAL 1ª/AM		BANCO DE PREÇOS		MÉDIA	
				Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total	Unit Total	Valor Total
1	preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para perfeito funcionamento de 3 (três) aparelhos de autoclaves. Especificação Técnica: stermax/sanders. Garantia do serviço mínimo de 90 dias.	SERV.	1	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.297,26	R\$ 4.297,26	R\$ 4.322,22	R\$ 4.322,22	R\$ 4.229,87	R\$ 4.229,87
VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 4.300,00		R\$ 4.000,00		R\$ 4.297,26		R\$ 4.322,22		R\$ 4.229,87

SANTA RITA DE CÁSSIA - BA, 06 DE JUNHO DE 2025

NEFERTITE LUSINETE DE SOUZA E ARAGÃO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 190 DE 28 DE MAIO DE 2025

NEFERTITE LUSINETE DE SOUZA E ARAGÃO  
Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

**PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS**

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE 03 (TRÊS) AUTOCLAVES**, solicitamos de V.S.<sup>a</sup>, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

**OBSERVAÇÃO1:** APÓS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A SECRETARIA DE SAUDE

**OBSERVAÇÃO2:** A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS

<b>DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO</b>	<b>PREENCHIMENTO PELA EMPRESA</b>
NOME:	<b>WS TEC SERVICES LTDA</b>
CNPJ:	<b>45.783.286/0001-67</b>
ENDEREÇO:	<b>RUA ARLINDO GOMES DA SILVA Nº 105</b>
CIDADE/ESTADO/CEP:	<b>SANTO ESTEVÃO/BA CEP 44190-000</b>
FONE:	<b>(75)99113-8162</b>
E-MAIL:	<b>WESLEYSOUZA1998@GMAIL.COM</b>


<b>IT E M</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>ESPECIFICAÇ ÕES TÉCNICAS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUAN T.</b>	<b>UNIT.</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
-----------------------	-----------------------------	---	-------------	--------------------	--------------	------------------------



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

1.	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para perfeito funcionamento de 3 (três) aparelho de autoclaves. Garantia do serviço mínimo de 90 dias.	Aparelho autoclave modelo stermax/sanders	Serviço	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
----	---	---	---------	---	-------------	-------------

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA
SATA RITA DE CÁSSIA-BA, 05 de JUNHO de 2025.	<div style="display: flex; align-items: center;"><div style="border: 1px solid black; padding: 2px; margin-right: 10px;"><b>WS TEC SERVICES LTDA</b> <small>VENDE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA CNPJ: 45.783.288/0001-57</small></div><div style="text-align: center;"> <small>Documento assinado digitalmente WESLEY SOUZA SANTANA Data: 05/06/2025 10:35:54-0300 Verifique em <a href="https://validar.it.gov.br">https://validar.it.gov.br</a></small></div></div>

PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE	
VALIDADE DA PROPOSTA:	<b>60 (SESSENTA) DIAS.</b>
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	<b>EM ATÉ 30 (TRINTA) APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
PRAZO DE ENTREGA:	<b>10 (DEZ) DIAS ÚTEIS</b>
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 05/06/2025.	



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**PEDIDO DE COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS**

Tendo em vista a necessidade futura de deflagrar processo administrativo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE 03 (TRÊS) AUTOCLAVES**, solicitamos de V.S.<sup>a</sup>, a gentileza de cotar os preços da(s) quantidade(s) e especificações, constantes da tabela abaixo e termo de referência em anexo.

**OBSERVAÇÃO1:** APOS O PREENCHIMENTO ENCAMINHAR PARA A SECRETARIA DE SAUDE

**OBSERVAÇÃO2:** A PROPOSTA TERÁ VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS

<b>DADOS A CONTAR NO ORÇAMENTO</b>	<b>PREENCHIMENTO PELA EMPRESA</b>
<b>NOME:</b>	JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
<b>CNPJ:</b>	13.294.402/0001-98
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA BAILON ANTONIO DOS SANTOS
<b>CIDADE/ESTADO/CEP:</b>	BARREIRAS - BAHIA 47810728
<b>FONE:</b>	(77) 9 9914-4218
<b>E-MAIL:</b>	jozomof@hotmail.com


<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIT.</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
1.	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças,	Aparelho autoclave	Serviço	1	1	RS 4.300,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

componentes e materiais necessários para perfeito funcionamento de 3 (três) aparelho de autoclaves. Garantia do serviço mínimo de 90 dias.	modelo stermax/sanders				
--	---------------------------	--	--	--	--

DATA DA ASSINATURA PELA EMPRESA	ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA
Barreiras-BA, 02 de Junho de 2025.	 <b>13.294.402/0001-98</b> JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO - ME R. Saldan Antonio dos Santos, Nº 43 Barreirinhas - CEP - 47.810-728 Barreiras-BA

PREENCHIMENTO PELA SECRETARIA DE SAÚDE	
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 (SESSENTA) DIAS.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:	EM ATÉ 30 (TRINTA) APÓS A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
PRAZO DE ENTREGA:	10 (DEZ) DIAS ÚTEIS
DATA DA ASSINATURA DA SOLICITAÇÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO REQUISITANTE
SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 05/06/2025.	

# Aviso de Contratação Direta nº 90049/2025

Última atualização 26/05/2025

**Local:** Manaus/AM **Órgão:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

**Unidade compradora:** 090002 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA/AM

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 26/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 26/05/2025 11:24 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 29/05/2025 07:59 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 00508903000188-1-001134/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças, componentes e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento de 02 (dois) Autoclaves de gabinete odontológico.

## Informação complementar:

Art. 75º, Inciso II da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.297,26

Itens    Arquivos    Histórico

Nome	Data	Tipo
ilovepdf_merged	26/05/2025	Aviso de Contratação Direta

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

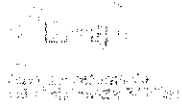
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA-BA**

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Responsável: Arlete Rose Guedes

Matrícula: 40466

Departamento: Departamento de licitação e contratos



**Relatório de Cotação: Manutenção preventiva corretiva em autoclave**

Pesquisa realizada entre 27/05/2025 12:48:31 e 27/05/2025 12:56:45

Relatório gerado no dia 27/05/2025 13:07:11 (IP: 45.174.80.73)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

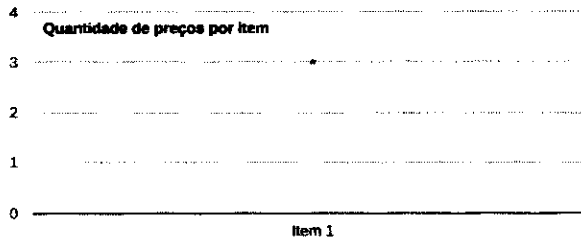
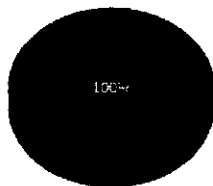
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 2º: "A pesquisa de preços será realizada com base no método matemático aplicado para a obtenção de preços médios."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) manutenção preventiva e corretiva em equipamento hospitalar e odontológico - serviço de manutenção corretiva e preventiva em autoclave.	3	1 Unidade	R\$ 4.322,22 (un)	-	R\$ 4.322,22	100%	R\$ 4.322,22

**Valor Global: R\$ 4.322,22**

Valor do Item em relação ao total

● 1) manutencao...



**Detalhamento dos Itens**

Item: 1) manutencao preventiva e corretiva em equipamento hospitalar e odontológico - serviço de manutenção corretiva e preventiva em autoclave

Preço Estimado: R\$ 4.322,22 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4.322,22

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.322,22

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	manutencao preventiva e corretiva em equipamento hospitalar e odontológico - serviço de manutenção corretiva e preventiva em autoclave	



Relatório gerado no dia 27/05/2025 13:07:11 (IP: 45.174.80.73)

Código Validação: mlRPD4FF8JztQm1WavOvmHAuRTEXNT%2fSnOlnG%2blE0qHU8nPm6WA%3d%3d

http://www.bancodoseprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=mlRPD4FF8JztQm1WavOvmHAuRTEXNT%2fSnOlnG%252blE0qHU8nPm6WA%253d%253d

8



CNPJ: 10.572.048/0001-28

Órgão: SECRETARIA DE SAUDE

Objeto: HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE AUTOCLAVE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DESTA UNIDADE HOSPITALAR.COMPRAS POR INEXIGIBILIDADE.

Descrição: (2377195) - SERVIÇO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO AUTOCLAVE VERTICAL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUICAO DE PECAS - (2377195) - SERVIÇO DE MANUTENCAO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA AREA DE SAUDE - DO TIPO AUTOCLAVE VERTICAL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E SUBSTITUICAO DE PECAS

Data: 28/06/2024 00:00

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 10572048000128-1-000387/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 02/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: SERV

UF: PE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
------	----------------------------	-------------------------

33.111.482/0001-06	SIS SOLUCOES TECNOLOGICAS - COMERCIO, REPRESENTACAO E PRESTACAO DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 4.966,66
--------------------	---	--------------

\*VENCEDOR\*

Marca:  
Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:  
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Assinatura  
Arlete Rose Guedes 27/05/2025

 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 27/05/2025 12:50:24  
[Acessar a fonte aqui](#)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia-BA, 9 de junho de 2025

Ilmo. Sr.º  
Antônio Carlos Oliveira Silva  
Agente de contratação

Prezado Senhor,

Autorizo a abertura do Processo Administrativo, por meio da modalidade de Dispensa de licitação, ao considerar o ofício de demanda, ao qual a senhora Secretária de Saúde relata a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde, nesse sentido, solicito o seguimento das fases do processo licitatório e posteriormente encaminhar para análise Jurídica conforme Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia, 09 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.º

Felipe Adriano da Silva Pereira

Contador

**ASSUNTO:** Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento as exigências legais quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para viabilizar futura despesa com contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde, solicito ao Setor de Contabilidade do Município as informações necessárias para confirmar as dotações orçamentárias, conforme Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aguardo vossa manifestação em resposta a esta solicitação.

Atenciosamente,

  
Antônio Carlos Oliveira Silva

Agente de Contratação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

Santa Rita de Cássia, 9 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.º  
Antônio Carlos Oliveira Silva  
Agente de contratação

**ASSUNTO:** Confirmação de dotação orçamentária pelo setor de contabilidade.


Prezado Senhor,

Em resposta informo que constatamos a existência de recursos Orçamentários para viabilizar futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde que poderão ser contabilizadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 Fundo Municipal De Saúde  
Projeto De Atividade: 10.301.11.2.022 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde  
Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Atenciosamente,

  
Felipe Adriano da Silva Pereira  
CRC-BA 036698/O-5  
Contador



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

---

Santa Rita de Cássia – Bahia, 10 de junho de 2025.

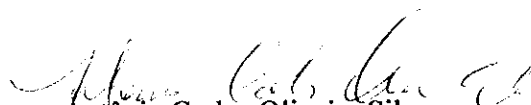
Ao Ilmo. Sr.º Pedro Daniel Winck  
Procurador Municipal

Prezado Procurador,

Encaminho todo processo conforme consta o artigo 53 § 4º da Lei 14.133/2021 para análise jurídica quanto às exigências legais estabelecidas na Lei e Normas Aplicáveis no caso específico de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, aguardamos a emissão do parecer conforme a nossa solicitação.

Atenciosamente,

  
Antônio Carlos Oliveira Silva  
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 018 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com Lei nº 271,

Resolve:

Art. 1º Nomear o Sr. **ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SILVA** para o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, com direito às vantagens de lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 036 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

Designar servidores para Equipe de Apoio do Agente de Contratação em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar Equipe de Apoio para o Agente de Contratação, nos termos do art. 3º, §1º da Lei Municipal nº 271:

- I - Myllena Paola Moraes Ribeiro;
- II - Raissa dos Santos Dias;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**EDITAL DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº050/2025**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, por meio do Departamento de Compras e Licitações, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde** conforme especificações descritas no Termo de Referência.

1.1.1 Os três aparelhos autoclaves que necessitam de reparos serão retirados das Unidades de Saúde por meio de autorização da Secretária de Saúde assim que formalizado o contrato de prestação de serviço, ficando na posse da empresa pelo período máximo de 5 (cinco) dias.

1.1.2 Conforme especificado no Termo de Referência, os procedimentos de correção de defeitos devem seguir rigorosas recomendações dos fabricantes dos aparelhos de autoclaves, conforme normas técnicas que visam garantir a segurança e eficácia desses equipamentos.

1.1.3 Em se tratando de saúde pública a execução do serviço deverá assegurar a eficácia na desinfecção e no controle de infecções de acordo com as normas de segurança e tecnologia específicas de diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

1.1.4 As peças quando substituídas devem ser originais e compatíveis com modelo e marca do aparelho, evitando danos ou prejuízos.

1.1.5 O serviço deverá ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da entrega dos aparelhos.

1.1.6 O critério de julgamento adotado será o de menor preço total do serviço.

1.1.7 O valor global estimado para contratação do serviço será de R\$ 4.229,87 (quatro mil e duzentos e vinte nove reais e oitenta e sete centavos), obtido por pesquisa de preço.

1.1.8 A vigência do contrato será de 3 (três) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal 14.133/2021.

1.1.9 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual do Município.

## **2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

- 2.1 A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá por meio do envio de proposta formal pelo licitante nos termos deste Instrumento Convocatório.
- 2.2 O presente Edital de Convocação estará à disposição dos interessados pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Municipal Eletrônico, devendo as propostas de preço e a documentação de habilitação serem encaminhadas ao e-mail [licitacaosrc@outlook.com](mailto:licitacaosrc@outlook.com) ou presencialmente mediante protocolo no Departamento de Compras e Licitações, preferencialmente fazendo referência ao número da Dispensa de Licitação.
- 2.3 **Limite para apresentação da documentação de habilitação e proposta via e-mail: 18 de junho de 2025 a 25 de junho de 2025, até às 13:30 h.**
- 2.4 **Limite para apresentação da documentação de habilitação e proposta via protocolo presencial: 18 de junho de 2025 a 25 de junho de 2025, até às 13:30h, no departamento de compras e licitações.**
- 2.5 O licitante é o responsável pela proposta e pela documentação apresentada.
- 2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
- 2.7 **Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:**
  - 2.8 que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seus anexos;
  - 2.9 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.10 que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
  - 2.12 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
  - 2.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
  - 2.14 Sociedades cooperativas que se enquadrem no rol previsto no art. 23, §1º, do Decreto Municipal nº 4.350, de 2024.
  - 2.15 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa de licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - 2.16 A empresa interessada, após a divulgação do Edital de Contratação Direta, encaminhará nos termos do item 1.1.4 deste Edital de Contratação Direta, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos.
  - 2.17 A empresa não poderá oferecer proposta em valor superior ao valor estimado para serviço.
  - 2.18 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento ou qualquer outro motivo.
  - 2.19 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
  - 2.20 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
  - 2.21 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

- 2.22 Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.23 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 2.24 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 2.25 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 2.26 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 2.27 As propostas fora das especificações deste Edital de Contratação Direta não serão consideradas.

### **3 JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 3.1 Encerrada o prazo para envio de propostas será considerado provisoriamente classificado em primeiro lugar o licitante que apresentar a proposta de menor preço.
- 3.2 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital de Contratação Direta e em seus anexos.
- 3.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 3.3.1 contiver vícios insanáveis;
  - 3.3.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
  - 3.3.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 3.3.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 3.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.
- 3.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

- 3.7 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

#### **4 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

4.1.1 Os prazos para o envio da Documentação de Habilitação serão conforme já mencionados nos subitens 2.3 e 2.4 acima.

4.2.1 Para habilitação, a empresa jurídica classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.2 Ato constitutivo, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando ramo de atividade compatível com o objeto licitado, com todas suas alterações ou de forma consolidada.

4.2.3 Cópias da Cédula de identidade e CPF de todos os sócios e/ou dirigentes da empresa;

#### **4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.3.1 Para qualificação econômico-financeira, a empresa de melhor proposta deverá entregar o seguinte documento:

4.3.1.1 Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição válida, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

#### **4.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.4.1 Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:

4.4.1.1 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.4.1.2 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Estadual;

4.4.1.3 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal;

4.4.1.4 Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS

4.4.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.4.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social;

#### **4.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

4.5.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-operacional ou qualquer outro comprovante que ateste a prestação de serviço (nota fiscal de serviço prestado a outros Órgãos);

## **5 CONTRATAÇÃO**

5.5 Cumpridos os tramites legais do processo será homologado pela autoridade competente e posteriormente será firmado Termo de Contrato.

5.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

## **6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.5 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.5.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.5.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.5.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

6.5.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.5.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.5.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.5.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.5.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.5.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.5.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.5.10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.5.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.5.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.6 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.5.1 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.5.1 a 6.5.12, a saber:

- I. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - II. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
  - IV. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, relativo ao descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, excetuada as hipóteses dos itens I e II;  
compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - V. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.5.2 a 6.5.7 deste Edital de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.5.8 a 6.5.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.7 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.8 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.9 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
- 6.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 6.11 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

6.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

6.13.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.13.2 As peculiaridades do caso concreto;

6.13.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.13.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.13.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.16 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.18 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital.

## **7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 Fundo Municipal De Saúde

Projeto De Atividade: 10.301.11.2.022 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

## **8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I. Republicar o presente edital com uma nova data;
- II. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

- III. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
  - b. As providências dos subitens I e II também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
  - c. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
  - d. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer notificações emitidas pela Administração.
  - e. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
  - f. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo de contratação e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
  - g. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
  - h. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
  - i. Para agilização dos trabalhos, os proponentes farão constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.
  - j. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Edital, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
  - k. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
  - l. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato;

Santa Rita de Cássia – BA, 10 de junho de 2025.

  
**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

**ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar**

**1. Informações básicas**

1.1. Processo Administrativo nº 050/2025 Dispensa de Licitação nº 013/2025

**2. Descrição da Situação Problema**

2.1 Alguns aparelhos autoclaves estão apresentando defeitos de funcionalidade, sendo necessário realizar alguns reparos. Ao considerar a utilidade dos aparelhos autoclaves para esterilizar e garantir a higienização dos instrumentos utilizados em procedimentos dentários, consultórios de saúde, no combate de bactérias, fungos ou ácaros, entendemos ser indispensáveis as manutenções corretivas para assegurar a preservação do patrimônio público e bem-estar das pessoas atendidas em Unidade básica de saúde do Município.

Trata-se de um ato de conservação do bem público e também de prevenção, visto que, as consequências da não realização das manutenções nos aparelhos poderiam causar prejuízos tais como: redução de disponibilidade de aparelhos nas salas de consultório, gastos desnecessários com novos aparelhos ou paralização do serviço. Neste sentido, o serviço traz vantagens de durabilidade, funcionalidade e a disponibilidade de uso para que as pessoas possam ter os instrumentos limpos e bem higienizados.

**3. Gerenciamento de riscos**

3.1 O mapa de risco é o planejamento e controle que permite identificar as possibilidades e as probabilidades de ocorrência dos eventos, dos possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingências, em cada hipóteses de forma a obter sucesso na contratação e execução do objeto. Desta forma, seguindo as etapas de planejamento em fases da contratação, notamos os seguintes riscos:

<b>FASE PROCESSUAL</b>	
Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.	
<b>1. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:</b>	
Risco 01: Planejamento ineficiente:	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Dano(s): Preços superfaturados ou preços de propostas inexequíveis	
Resultado(s): Prejuízo ao erário ou insatisfação do serviço ofertado.	
Ação Preventiva:	
Analisar os preços e fazer comparativos com serviços similares. Verificar a confiabilidade de empresas que fornecem orçamentos para Administração. Procurar muitos meios de verificar os preços de mercado.	
Ação de Contingência:	
Elaborar adequadamente o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência	
<b>2. RISCOS REFERENTES À FASE INICIAL DO PROCESSO:</b>	
Risco 02: Indisponibilidade de recursos orçamentários:	
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto
Dano(s):	A não contratação do serviço solicitado.
Ação(ões) Preventiva(s):	Planejamento financeiro para contratação.
Ação(ões) de Contingência:	Reprogramação de Planejamento financeiro.
<b>3. RISCOS REFERENTES À FASE FINAL DO PROCESSO:</b>	
Risco 03: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o serviço.	
Probabilidade:	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa ( ) Médio ( x ) Alto
Dano(s):	Danos ao bem público e prejuízo ao erário
Ação Preventiva:	Avaliação minuciosa da Capacidade Técnica Operacional da empresa na fase de Habilitação.
Ação(ões) de Contingência:	Rescisão contratual
<b>4. FASE DE GESTÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO:</b>	
Risco 04: gestão e fiscalização ineficiente	
Probabilidade:	( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta
Impacto:	( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alto
Dano: Descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato	
Resultado: Deficiência na execução do serviço solicitado.	
Ação Preventiva:	Apresentar mecanismos de fiscalização de modo a aferir os resultados na execução do objeto e das possíveis sanções.
Ação de Contingência:	Cumprimento das instruções do manual de gestão e fiscalização contratual

**4. Descrição dos requisitos da contratação**

- 4.1 É requisito essencial seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos aparelhos, de acordo com as normas técnicas.
- 4.2 Comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa;
- 4.3 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, ou outro documento que comprove ter realizado serviço com características iguais ou similares ao objeto deste processo pessoa jurídica público ou privado;

**5. Levantamento de mercado**

- 5.1. Acerca das soluções possíveis para atender ao objetivo da Administração Pública no amplo mercado:

Ao verificarmos as possibilidades para atendimento do interesse público e solução da necessidade da Administração Pública no amplo mercado encontramos os preços cobrados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelho de autoclaves, conforme detalhamento da tabela:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

**Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.**

JOÃO MANOEL		WS TEC SERVICES		JUSTIÇA FEDERAL 1ª /AM		BANCO DE PREÇOS		MÉDIA	
Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total	Unit Total	Valor Total
R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.297,26	R\$ 4.297,26	R\$4.322,22	R\$ 4.322,22	R\$ 4.229,87	R\$ 4.229,87
	R\$ 4.300,00		R\$ 4.000,00		R\$ 4.297,26		R\$ 4.322,22		R\$ 4.229,87

5.2. A base de preço encontrado para o serviço é relativamente similar fazendo crer que a estimativa é compatível com o preço atual de mercado para o objeto interessado.

5.3. Dentre a solução referente ao mercado para resolver a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos não há outra solução a não ser a contratação direta do prestador do serviço por meio da modalidade Dispensa, qualificado e habilitado, visto que o Município não possui no quadro de funcionário esse profissional;

**6. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

6.1. não se aplica.

**7. Descrição da solução como um todo**

7.1. De acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde para correção de defeitos por meio de manutenções corretivas e preventivas, tendo em vista que alguns aparelhos já estão apresentando má funcionalidade e diante do dever de preservar o bem público, a melhor solução é a contratação de empresa especializada para realizar as manutenções nos aparelhos autoclaves.

7.2. A presente solução atende ao princípio de interesse público, diante das consequências que a não realização do serviço poderiam causar a população acerca da saúde, vinda da má funcionalidade ou pouca disponibilidade de equipamento esterilizador, sendo a solução inquestionavelmente benéfica para coletividade sobre a adequada higienização dos instrumentos, bem-estar das pessoas, além disso, é consideravelmente mais vantajosa para Município na questão de prolongar a vida útil dos aparelhos e de reduzir custos com aquisição de novos aparelhos.

**8. Estimativas das quantidades a serem contratadas**

8.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 as quantidades foram estimadas pelo setor de planejamento, com base na quantidade de equipamento que estão necessitando de manutenção corretiva e preventiva.

**9. Estimativa do valor da contratação**

9.1. Conforme Regulamento Municipal Decreto 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 57. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. § 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

9.1.1 Justificamos os valores obtidos pelos resultados calculados por média aritmética através de pesquisa no amplo mercado, banco de preço de contratos anteriores, cotação formal com fornecedores e pesquisa no Portal Nacional de Contratação Pública de processos homologados.

9.2. Ao realizar as pesquisas concluímos como valor estimado de R\$ 4.229,87.

**10. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

10.1. Em se tratando de serviço de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos autoclaves não caberá parcelamento do objeto, visto que o serviço precisa ser realizado integralmente por uma única empresa.

**11. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento**

11.1. Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento contratual do Município.

**12. Resultados pretendidos**

12.1. Espera-se resultados como:

Promover Saúde para os usuários acerca da higienização realizada pelo aparelho esterilizador;

Redução gastos com novos aparelhos;

Maior durabilidade dos equipamentos pertencente ao Setor Público;

Redução de energia elétrica com os aparelhos funcionando bem;

**13. Providências a serem adotadas**

13.1. O contratado realizará os serviços conforme modelo de execução dos serviços descrito no Termo de Referência para alcançar os fins almejados.

**14. Possíveis impactos ambientais**

14.1. Devido à existência de possíveis impactos ambientais vindos dos descartes de componentes dos aparelhos no solo, as peças e componentes substituídos serão devidamente descartados em locais de coleta seletiva para os fins adequados de reciclagem evitando poluição do meio ambiente.

**15. Posicionamento conclusivo sobre a contratação**

15.1. Esta equipe de planejamento entende pela **VIABILIDADE** da contratação para o atendimento da necessidade consolidada neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Rita de Cássia - BA, 06 de junho de 2025.

Respeitosamente,

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

**ANEXO II – Termo de Referência**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva para o Funcionamento adequado de 03 (Três) Autoclaves da Secretaria de Saúde, especificado conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	ESTIMATIVA DE VALOR	
				UNIT	TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para perfeito funcionamento de 3 (três) aparelhos de autoclaves. Especificação Técnica: stermax/sanders. Garantia do serviço mínimo de 90 dias.	SERVIÇO	1	R\$ 4.229,87	R\$ 4.229,87
	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>	<b>(quatro mil e duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos)</b>		<b>R\$ 4.229,87</b>	

1.2 Os procedimentos de correção de defeitos devem seguir rigorosa recomendações dos fabricantes dos aparelhos de autoclaves, conforme normas técnicas que visam garantir a segurança e eficácia desses equipamentos.

1.3 As peças quando substituídas devem ser originais e compatíveis com modelo e marca do aparelho, evitando danos ou prejuízos.

1.4 Os preços constantes na proposta deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, constituindo-se assim, a única remuneração do contratado pelos serviços executados;

**2. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Contratação direta por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 75 Inciso II da Lei 14.133/2021.

2.2 Trata-se de serviço contínuo, conforme artigo 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 De acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde para correção de defeitos por meio de manutenções corretivas e preventivas, tendo em vista que alguns aparelhos já estão apresentando má funcionalidade e diante do dever de preservar o bem público, a melhor solução é a contratação de empresa especializada para realizar os reparos e garantir a segurança, eficácia e eficiência do aparelho. Não há outra solução viável a não ser a contratação de mão de obra qualificada para prestar o serviço.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

3.2 A presente solução atende ao princípio de interesse público, diante das consequências que a não realização do serviço poderiam causar a população acerca da saúde, vinda da má funcionalidade ou pouca disponibilidade de equipamento esterilizador, sendo a solução inquestionavelmente benéfica para coletividade sobre a adequada higienização dos instrumentos, bem-estar das pessoas, além disso, é consideravelmente mais vantajosa para Município na questão de prolongar a vida útil dos aparelhos e de reduzir custos com aquisição de novos aparelhos.

#### **4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO**

---

4.1 É requisito essencial seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos aparelhos de autoclaves de acordo com as normas técnicas, bem como as normas de segurança e tecnologia específicas de diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

4.2 Comprovação de documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômica financeira da empresa;

4.3 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-operacional ou qualquer outro comprovante que ateste a prestação de serviço (nota fiscal de serviço prestado a outros Órgãos;

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO A FIM DE ALCANÇAR OS RESULTADOS**

---

5.1 Nas manutenções preventivas deverão analisar os componentes se estão funcionando corretamente ou se precisam ser substituídos, verificar a pressão e temperatura, limpeza e desinfecção do aparelho;

5.2 Nas manutenções corretivas quando já apresentam problemas ou falhas. O objetivo é identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem mais graves. Alguns pontos que devem ser verificados durante as manutenções corretivas competem no diagnóstico do Problema como:

a) identificação do sintoma do problema;

b) verificação dos Componentes;

c) reparo ou Substituição de Componentes: repare ou substitua componentes danificados ou desgastados, estes que não possam ser reparados.

#### **6. GESTÃO DO CONTRATO**

---

6.1 Conforme Regulamento Municipal Decreto nº 230 de 29 de dezembro de 2023, Art. 39. a Controladoria Geral do Município por meio de Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos instruirá a atuação dos gestores e fiscais de contratos celebrados pelo Município;

6.1.1 O gestor de Contrato, conforme a Portaria nº 035 de 09 de janeiro de 2025, é o sr.º Lindomar Castilho Alves de Souza e de acordo com a Portaria nº 034 de 09 de janeiro de 2025, a sr.ª Aline Santos Barbosa é servidora designado para fiscalizar o futuro contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.1.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.1.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.1.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.1.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.1.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.1.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.1.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.1.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.1.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.1.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **6.2 Fiscalização Administrativa**

6.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

6.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **7. VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO E PAGAMENTO**

---

7.1 O valor total estimado será de R\$ 4.229,87 (quatro mil e duzentos e vinte nove reais e oitenta e sete centavos), obtido por pesquisa de preço entre prestadores de serviço local e plataforma de pesquisa de preço.

7.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.3 As normas e procedimentos adotados para pagamentos, bem como as disposições dos Artigos. 141 a 146 da Lei 14.133/21 serão considerados;

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 Fundo Municipal De Saúde

Projeto De Atividade: 10.301.11.2.022 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a execução dos serviços;

10.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

---

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **13. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

---

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber;

Santa Rita de Cássia-BA, 06 de junho de 2025

Nefertite Lusinete de Souza e Aragão  
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

**ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial**

(papel timbrado da contratada)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº050/2025

DISPENSA Nº 013/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.

Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

e- mail: \_\_\_\_\_ telefone: \_\_\_\_\_

Nome completo do responsável legal da empresa: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Declaramos que estamos de acordo com termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros. Declaramos que atenderemos todas exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para perfeito funcionamento de 3 (três) aparelhos de autoclaves. Especificação Técnica: stermax/sanders. Garantia do serviço mínimo de 90 dias.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>R\$</b>

Local e data.

\_\_\_\_\_  
CNPJ: Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

**ANEXO IV- Minuta de Termo de Contrato**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal Nº 230 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme proposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para perfeito funcionamento de 3 (três) aparelhos de autoclaves. Especificação Técnica: stermax/sanders. Garantia do serviço mínimo de 90 dias.	SERVIÇO	1	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>					<b>R\$</b>

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

2.1 Contratação na Modalidade de Dispensa nos termos do Artigo 75 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1 Nas manutenções preventivas deverão analisar os componentes se estão funcionando corretamente ou se precisam ser substituídos, verificar a pressão e temperatura, limpeza e desinfecção do aparelho;

3.2 Nas manutenções corretivas quando já apresentam problemas ou falhas. O objetivo é identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem mais graves. Alguns pontos que devem ser verificados durante as manutenções corretivas competem no diagnóstico do Problema como:

- a) identificação do sintoma do problema;
- b) verificação dos Componentes;
- c) reparo ou Substituição de Componentes: repare ou substitua componentes danificados ou desgastados, estes que não possam ser reparados.

3.3 O modelo de gestão contratual seguirá o que consta no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE**

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido da contratada por solicitação formal, sendo mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 Fundo Municipal De Saúde

Projeto De Atividade: 10.301.11.2.022 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde

Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1 500 1002 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

1.2 Preço



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

6.1.1 O valor total do serviço contratado é de R\$ (.....), o serviço será pago conforme a quantidade de serviço executado durante o mês;

**6.2 Forma de pagamento**

6.2.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3 Prazo de pagamento**

6.3.1 Os serviços serão pagos mensalmente a contar do mês que os serviços prestados estiverem em funcionamento, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

**6.4 Condições de pagamento**

6.4.1 As normas e procedimentos adotados para pagamentos serão considerados as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3 O valor poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, decorrido o prazo de 12 meses de prestação de serviço com base no INPC ou outro índice oficial, na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d" da 14.133/2021.

7.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

**CLÁUSULA OITAVO – SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 São obrigações do Contratante:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 9.1.7 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

10.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os serviços em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV) Multa: recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente segundo as disposições do Código do Consumidor lei nº8.078 de 1990, normas e princípios dos contratos e Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

Por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo do contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Santa Rita de Cássia (BA), -- de junho de 2025.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA  
José Benedito Rocha Aragão  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**GESTOR DE CONTRATO**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DE CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 (VALOR) – PARECER JURÍDICO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DE 03 (TRÊS) AUTOCLAVES POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1 - INTRODUÇÃO**

À apreciação desta Procuradoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A solicitação de demanda se acha formalizada nos autos, assim como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), atendendo ao disposto no art. 72, inciso I, da NLLC, estando devidamente posta a estimativa de despesa e demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, Incisos II e IV, da NLLC), esclarecendo o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Dispensa de Licitação (dispensa de valor) embasada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Na contratação *se afigura evidente tratar-se de contratação de serviços outros diversos dos serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores envolvendo valores inferiores ao disposto em lei a autorizarem a aplicação da hipótese de licitação dispensável* como resta comprovado pelos elementos trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos robustamente encartados nos autos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, decorrendo, pois, daí, a inviabilidade da realização de licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**2 - DO PROCESSO**

Justifica-se a contratação para a prestação de serviços especializados tratados, haja vista a vasta documentação comprobatória de hipótese de licitação dispensável, inferindo-se o atendimento ao requisito valor estatuído pelo inciso II, do art. 75, da NLCC c/c o art. 182 da mesma NLCC e Decreto nº 11.871/2023, havendo no caso a adequação à plena satisfação do objeto do contrato.

Os autos, como já pontuado, foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a demanda, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência com a devida justificativa, estando presente nos autos, ainda, toda a documentação comprobatória dos requisitos legais estatuídos para a dispensa.

**3 - DO MÉRITO**

Com efeito, o art. 75, inciso II, do Novel Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de dispensa de licitação, sem a realização de certame:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

**I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**

**II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

**(...)”. (Grifo nosso)**

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a hipótese de contratação direta, em especial documentação que comprove o valor da contratação e o tipo de serviço ou aquisição contratada de forma a caracterizar como dispensável a espécie tratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam a presença dos requisitos legais, especialmente considerando a atualização dos valores na conformidade do Decreto Federal nº 12.343/2024, de 30/12/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

3

Salutar, ainda, reprimir a lição de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 1ª edição, São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021, página 1010, ao deduzir que:

**“5) Contratação com valor reduzido (Inc. I e II e §1º)**

**A pequena realização relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.”.**

Convém destacar que deverá ser observada a disposição do §1º, do referido artigo 75, da NLCC referentes ao somatório de dispêndio por exercício financeiro e somatório da despesa com objetos da mesma natureza, no que se aplicar ao futuro contrato, assim como deve ser acostado ao procedimento, manifestação ou ciente da Controladoria Municipal como o entender, em atenção ao disposto nos artigos 11 e 169 a 171, da NLCC que estabelecem a sua necessidade especialmente o §3º, incisos I e II, do referido artigo 169 da NLCC.

Destacamos, ainda, que deve ser feita a divulgação de aviso de divulgação e manutenção pelo tríduo mínimo de prazo e na conformidade do §3º, do artigo 75, da NLCC, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais. Já com relação à minuta do “Edital” e a Minuta do Contrato se encontram em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo o original do edital ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado e, nada mais havendo a acrescentar ou a modificar, aprovamos o procedimento para publicação, posto que reúnem os citados os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à hipótese, não havendo qualquer óbice ao prosseguimento do presente procedimento licitatório.

Por outro aspecto, em fase de finalização do procedimento e também consideradas as eventuais propostas adicionais, deverão posteriormente ser devidamente acostados ao procedimento os documentos que comprovam a capacidade técnica da futura contrata, mormente na área coincidente com o mesmo objeto da contratação, além de ser mantido o preço proposto dentro dos valores de mercado, considerando a qualificação da empresa antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que documentos de regularidade jurídica e fiscal também deverão ser devidamente acostados antes da finalização do procedimento e da formalização da contratação.

**4 - DA CONCLUSÃO**

Desse modo, observadas todas as premissas acima, infere-se que o procedimento até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos

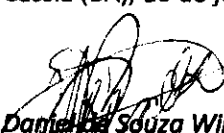


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

jurídicos à sua abertura, posto que atendeu as exigências previstas na legislação atinente, motivo pelo qual, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência cabível à Administração, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, sem prejuízo do cumprimento dos pontos resumidamente elencados acima, admitindo-se o afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível, portanto, dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica.

Não há óbice à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimento de dispensa de licitação (de valor). E, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Dispensa de Licitação, determinada em função do disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que deverá ser submetido à apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 10 de junho de 2025.

  
**Pedro Daniel de Souza Winck, Adv.**  
**Procurador do Município**  
**OAB/BA nº 68.244**



**AVISO DE DISPENSA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 13.880.711/0001-40  
Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025**

A Prefeitura de Santa Rita de Cássia-BA torna público aos interessados a publicação do referido aviso cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde.

O Instrumento Convocatório e os anexos estão no site eletrônico oficial: [santaritadecassia.ba.gov.br](http://santaritadecassia.ba.gov.br) ou no Departamento de Licitação desta prefeitura, situada na Travessa Professora Helena, s/nº, centro de Santa Rita de Cássia-BA, e ficará à disposição dos interessados pelo período de 3 (três) dias úteis. As propostas de preço deverão ser encaminhadas ao e-mail: [licitacaosrc@outlook.com](mailto:licitacaosrc@outlook.com) ou mediante protocolo presencial no Departamento de Compras e Licitações, preferencialmente, fazendo referência ao número do PROCESSO ADMINISTRATIVO.

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO:**

Encaminhada via e-mail: de 18 de junho de 2025 a 25 de junho de 2025 até as 13h30min.

Entregue via protocolo presencial: de 18 de junho de 2025 a 25 de junho de 2025 às 13h30min, observado o horário de funcionamento do Departamento de Compras e Licitação.

Santa Rita de Cássia- BA, 17 de junho de 2025.

**JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

Edital

# Aviso de Contratação Direta nº 013/2025

Última atualização 17/06/2025

**Local:** Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA

**Unidade compradora:** 43344 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA

**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75. II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 17/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Data de início de recebimento de propostas:** 18/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

**Data fim de recebimento de propostas:** 25/06/2025 13:30 (horário de Brasília)

**Id contratação PNCP:** 13880711000140-1-000044/2025 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

## Objeto:

contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

Itens Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
edital	17/06/2025	Edital
aviso de dispensa	17/06/2025	Aviso de Contratação Direta

Exibir 5 1-2 de 2 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o meio eletrônico oficial destinado à divulgação controlada e obrigatória de editais, registros, licitações e contratos administrativos, licitações pelo poder público.

Este Portal é o Canal Oficial de Informação de Contratações Públicas, um canal de comunicação em que serão fornecidos todos os dados relativos ao processo de contratação pública.

O envolvimento nessa versão do Portal é um requisito obrigatório para a contratação direta legal, homologada pelos editais e contratos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

A aquisição, digitalização e correção das informações, bem como a atualização dos dados e das informações no PNCB por força da Lei nº 14.133/2021 não se aplica a contratação de serviços de gestão e atividades contratuais.

https://servicos.preservacao.gov.br

BRASIL 2021

ANEXO ADICIONADO AO PNCB

1.1.1.1.1

1.1.1.1.1

Toda informação e documento de trabalho pertencem à administração pública.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

**ADJUDICAÇÃO**



## WS TEC SERVICE LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

DISPENSA Nº 013/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021.

Empresa: **WS TEC SERVICE LTDA**

CNPJ: **45.783.286/0001-67**

Endereço: **RUA DUDU COITÉ, 691, JARDIM OURO BRANCO, CEP 47802-213, BARREIRAS/BA.**

E-mail: **WESLLEYSOUZA1998@GMAIL.COM**

Telefone: **(75) 9 9113-8162**

Nome completo do responsável legal da empresa: **WESLEY SOUZA SANTANA**

CPF: **055.372.185-26**

RG: **2049605684 SSP/BA**

Declaramos que estamos de acordo com os termos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos, obrigações entre outros.

Declaramos que atendemos todas as exigências técnicas mínimas, inclusive de garantia, prazos de entrega e quantidades.

**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	------------------------	----	-------	------------	-------------------

Rua Dudu Coité, 691, Jardim Ouro Branco, CEP 47802-213. Barreiras/BA  
wslleysouza1998@gmail.com - (75) 9 9113 - 8162  
CNPJ 45.783.286/0001-67

*Handwritten mark*



### WS TEC SERVICE LTDA

1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para perfeito funcionamento de 3 (três) aparelhos de autoclaves. Especificação Técnica: stermax/ sanders. Garantia do serviço mínimo de 90 dias.	Serviço	1	R\$4.000,00	R\$4.000,00
	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>				<b>R\$4.000,00</b>

BARREIRAS/BA 24 DE JUNHO DE 2025

WS TEC SERVICE LTDA  
CNPJ 45.783.286/0001-67

Rua Dudu Coité, 691, Jardim Ouro Branco, CEP 47802-213, Barreiras/BA  
weslleysouza1998@gmail.com - (75) 9 9113 - 8162  
CNPJ 45.783.286/0001-67

*h*

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA - UNIPESSOAL**

**WS TEC SERVICES LTDA**  
**CNPJ Nº 45.783.286/0001-67**

**WESLEY SOUZA SANTANA**, brasileiro, empresário, natural de Feira de Santana, solteiro, nascido em 23 de Dezembro de 1998, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 20.496.056-84, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA inscrito no CPF nº. 055.372.185-26, residente e domiciliado(a) na Rua: Arlindo Gomes da Silva, N° 105, Casa, Bairro Alegrete, CEP 44.190-000, Santo Estevão/Ba, empresário registrado sob o nome empresarial **WESLEY SOUZA SANTANA 05537218526**, com sede na R: Rua Arlindo Gomes da Silva, N° 105, Casa Bairro Alegrete, CEP 44190-000, Santo Estevão/Ba, inscrito, no CNPJ sob o nº. **45.783.286/0001-67**, fazendo uso do que permite o inciso 3º do art. 968 da Lei nº. 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei complementar nº. 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO (A)** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** na modalidade **UNIPESSOAL**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

**PRIMEIRA CLAUSULA** – Fica transformado de Empresário em **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sob o nome empresarial de **WS TEC SERVICES LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo o acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

**DO CAPITAL**

**SEGUNDA CLAUSULA** – O capital do Empresário Individual no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), passa a constituir o capital da Sociedade Limitada sendo dividido em 1.000 (Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, passa a ser de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica distribuído o sócio **WESLEY SOUZA SANTANA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A responsabilidade do sócio único é limitada à importância total do capital social subscrito, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**TERCEIRA CLAUSULA** – A administração da sociedade será exercido pelo sócio **WESLEY SOUZA SANTANA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**QUARTA CLAUSULA** – O administrador declara, sob penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

11/02/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206530221 em 11/02/2025

Protocolo 259677345 de 03/02/2025

Nome da empresa WS TEC SERVICES LTDA NIRE 29206530221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 163902994713108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hkx2qgf4qlw520t-1ntxw0&chave2=pr-06aCcpmpelH2nRncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05537218526-WESLEY SOUZA SANTANA

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **OBJETO SOCIAL**

**QUINTA CLAUSULA** – COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ELETRONICOS INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

#### **CNAE FISCAL**

4753900 - COMÉRCIOS VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO  
3319800 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
3321000 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
4618402 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES  
4752100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO  
4759899 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS  
9521500 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

#### **CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal** **WS TEC SERVICES LTDA** **CNPJ Nº 45.783.286/0001-67**

**WESLEY SOUZA SANTANA**, brasileiro, empresário, natural de Feira de Santana, solteiro, nascido em 23 de Dezembro de 1998, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 20.496.056-84, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA inscrito no CPF nº. 055.372.185-26, residente e domiciliado(a) na Rua: Arlindo Gomes da Silva, N° 105, Casa, Bairro Alegrete, CEP 44.190-000, Santo Estevão/Ba, resolve apresentar o contrato social da empresa com nome empresarial **WS TEC SERVICES LTDA**, CNPJ sob o nº. **45.783.286/0001-67**, com sede na R: Rua Arlindo Gomes da Silva, N° 105, Casa, Bairro Alegrete, CEP 44.190-000, Santo Estevão/Ba.

**PRIMEIRA CLAUSULA** – A sociedade girará sob o nome empresarial: **"WS TEC SERVICES LTDA"**, e terá sede na R: Rua Arlindo Gomes da Silva, N° 105, Casa, Bairro Alegrete, CEP 44.190-000, Santo Estevão/Ba.

#### **Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 29206530221 em 11/02/2025  
Protocolo 259677345 de 03/02/2025

Nome da empresa WS TEC SERVICES LTDA NIRE 29206530221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 163902994713108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



11/02/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2g954q1W520t-1nYw0kchave2=BT-06aCCpmpel32mncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05537218526-WESLEY SOUZA SANTANA

*(Handwritten mark)*

**SEGUNDA CLAUSULA** – O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real), integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIO	COTAS	VALOR
WESLEY SOUZA SANTANA	100.000	R\$ 100.000,00

#### **OBJETO SOCIAL**

**TERCEIRA CLAUSULA** – O objeto será objeto será COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ELETRONICOS INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO.

#### **CNAE FISCAL**

4753900 - COMÉRCIOS VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO  
3319800 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
3321000 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
4618402 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES  
4752100 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO  
4759899 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS  
9521500 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

**QUARTA CLAUSULA** – A sociedade empresária iniciou suas atividades em 25 de Março de 2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

**QUINTA CLAUSULA** – A administração da sociedade caberá a **WESLEY SOUZA SANTANA** administrador, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da Sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica facultado ao administrador, atuar, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### **Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 29206530221 em 11/02/2025  
Protocolo 259677345 de 03/02/2025

Nome da empresa WS TEC SERVICES LTDA NIRE 29206530221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 163902894713108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



11/02/2025

*Handwritten signature*



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfXz2q9E4q1w520c-1nYws0&chave2=BT-06aCCpMpe-iH2nWrc:FRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05537218526-WESLEY SOUZA SANTANA

**SEXTA CLAUSULA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, as perdas ou os lucros apurados.

**SETIMA CLAUSULA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**OITAVA CLAUSULA** – O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

**NONA CLAUSULA** – Fica eleito o foro da Comarca de Santo Estevão Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

SANTO ESTEVÃO-BA, 31 DE JANEIRO DE 2025

\_\_\_\_\_  
WESLEY SOUZA SANTANA



http://assinador.pscs.com.br/assinadormeb/autenticacao?chave1=ffz2qgf4q1w520t-1nywsgfchave2=8T-06aCOpmpelH2mMncFRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05537218526-WESLEY SOUZA SANTANA



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 29206530221 em 11/02/2025  
Protocolo 259677345 de 03/02/2025

Nome da empresa WS TEC SERVICES LTDA NIRE 29206530221

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucab.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 163902994713108

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/02/2025  
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

11/02/2025



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

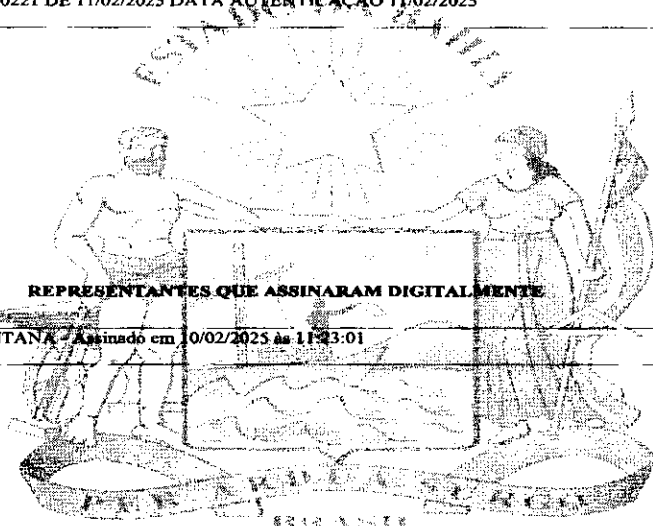
NOME DA EMPRESA	WS TEC SERVICES LTDA
PROTOCOLO	259677345 - 03/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

#### MATRIZ

NIRE 29206530221  
CNPJ 45.783.286/0001-67  
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2025  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206530221 DE 11/02/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 11/02/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05537218526 - WESLEY SOUZA SANTANA - Assinado em 10/02/2025 às 11:23:01



*Bruno Mota Passos*

BRUNO MOTA PASSOS  
Secretário-Geral

*ch*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.783.286/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/03/2022</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>WS TEC SERVICES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RUA ARLINDO GOMES DA SILVA</b>	NÚMERO <b>105</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>	
CEP <b>44.190-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALEGRETE</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ESTEVAO</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WESLLEYSOUZA1998@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(75) 9113-8162</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/12/2024</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/05/2025 às 15:18:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: WS TEC SERVICES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 45.783.286/0001-67  
Certidão nº: 35672354/2025  
Expedição: 25/06/2025, às 08:51:23  
Validade: 22/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WS TEC SERVICES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.783.286/0001-67**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

*A*



**MUNICÍPIO DE SANTO ESTEVÃO**  
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 25/06/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000500/2025

Emissão: 13/06/2025

Validade: 11/09/2025

**WS TEC SERVICES LTDA - ME**

**CGA: 000.305.898/001-23**

**CPF/CNPJ: 45.783.286/0001-67**

**CNAE: 4753-9/00**

**RUA ARLINDO GOMES DA SILVA, 105**

**CASA**

**ALEGRETE**

**44190-000 - SANTO ESTEVÃO - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000050000008763551

*h*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: WS TEC SERVICES LTDA**  
**CNPJ: 45.783.286/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:42:46 do dia 12/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2025.

Código de controle da certidão: **FEF8.8504.AA74.4BC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 45.783.286/0001-67  
**Razão Social:** WS TEC SERVICES LTDA  
**Endereço:** RUA ARLINDO GOMES DA SILVA 105 CASA / ALEGRETE / SANTO ESTEVAO / BA / 44190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/06/2025 a 14/07/2025

**Certificação Número:** 2025061501346396212606

Informação obtida em 25/06/2025 08:56:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252641674

RAZÃO SOCIAL	
WS TEC SERVICES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
192.321.807	45.783.286/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00826852E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 30/05/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social: WS TEC SERVICES LTDA**

**CNPJ: 45.783.286/0001-67**

**Endereço: RUA ARLINDO GOMES DA SILVA, 105, ALEGRETE, SANTO ESTEVÃO/BA. CEP 44190-000**

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 30 de maio de 2025



Autenticidade

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALIDADE: 31/12/2025



Abrir Cartão

NOME: WS TEC SERVICES LTDA - ME

CGA: 000.305.888/001-23

CNPJ/CPF: 45.783.286/0001-67 INÍCIO ATIVIDADE: 25/03/2022

FANTASIA: WS TEC SERVICES

ENDEREÇO: RUA ARLINDO GOMES DA SILVA

ALEGRETE

CASA


Nº: 105

CNAE-FISCAL: 4753-9/00

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO

DEMAIS CNAEs:

- 3319-8/00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 3321-0/00 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
- 4618-4/02 REPRESENTANTES COMERCIAIS COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E CO-HOSPITALARES
- 4752-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
- 4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VÍDEO
- 4757-1/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO
- 4759-8/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4773-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
- 9521-5/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

  
José Erasmo Lopes Lima  
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
Decreto: 63/2025



Autenticidade

# ALVARÁ

## LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

### 2025



Abrir Alvará

VALIDADE: 31/12/2025

NOME: WS TEC SERVICES LTDA - ME

CGA: 000.305.898/001-23

CGA Anterior:

CNPJ/CPF: 45.783.286/0001-67

FANTASIA: WS TEC SERVICES

ENDEREÇO: RUA ARLINDO GOMES DA SILVA, 105 - ALEGRETE  
 CASA

44190-000 - SANTO ESTEVÃO - BA

CNAE PRINCIPAL: 4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E

CNAE TRIBUTÁRIO: 4753-9/00 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E

DEMAIS CNAES:

- 3319-8/00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 3321-0/00 INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
- 4618-4/02 REPRESENTANTES COMERCIAIS COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES
- 4752-1/08 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
- 4757-1/08 COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO
- 4759-8/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4773-3/00 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
- 9521-5/00 REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO

Sujeito a Fiscalização Sanitária: SIM ✓

Sujeito a Fiscalização Ambiental: SIM ✓

Data de inscrição no Cadastro Municipal: 28/02/2025

Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00

Observações (Até 500 Caracteres):

José Francisco Lopes Lima  
 CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
 Decreto: 63/2025

\* Manter em lugar visível.



38476b9cf90c61620326f8fe150917a6



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 30/05/2025 14:50:01

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **WS TEC SERVICES LTDA**  
CNPJ: **45.783.286/0001-67**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

Consultado: **WS TEC SERVICES LTDA**

CPF/CNPJ: **45.783.286/0001-67**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:16:02 do dia 30/05/2025 , com validade até o dia 29/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: F22kArg3hriokuLwcAxx

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

J



# Centro de Tratamento Odontológico

Declaração de Capacidade Técnica Declaramos para os devidos fins que WS Tech Services Ltda, inscrita no CNPJ 45.783.286/0001-67, é nosso fornecedor com domicílio fiscal declarado em Santo Estêvão - BA. No período compreendido de 01/01/2024 até 23/04/2025, prestou serviços de vendas e manutenção de equipamentos odontológicos, bem como o fornecimento de peças, sempre com capacidade de resolução e entrega do serviço contratado, sem nenhum problema ou situação que desabone o fornecedor.

Correntina 23/04/2025

Dr. Diego Alves Lopes  
Cirurgião Dentista  
Especialista em Ortodontia  
CRD-BA 8869

CTO de Correntina LTDA CNPJ: 14811274000175

Av. Duque de Caxias Bairro João de França Correntina Ba



---

## DISPENSA REFERENTE Nº 013/2025

---

De Wesley Souza <wesleysouza1998@gmail.com>

Data Ter, 2025-06-24 21:59

Para licitacaosrc@outlook.com <licitacaosrc@outlook.com>

 15 anexos (3 MB)

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP.pdf; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.pdf; 11.2 – HABILITAÇÃO.pdf; Alvará.pdf; Cartão de Inscrição Municipal.pdf; Certidão negativa de concordata e falência.pdf; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais.pdf; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.pdf; Certidão negativa de tributos municipais.pdf; Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual.pdf; Certificado de Regularidade do FGTS.pdf; CNH-e.pdf; Declaração de Capacidade Técnica.pdf; Registro Público de Empresas Mercantis.pdf; Santa Rita de Cássia.pdf;

BOA NOITE PREZADOS(AS) SEGUE O ANEXO COM AS DOCUMENTAÇÕES E CERTIFICADOS DE CAPACITAÇÃO DA EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.


**ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO**


DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2025

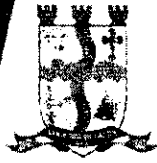
Aos vinte e cinco dias do mês junho de 2025, às 8h, reuniram-se o Srº Antonio Carlos Oliveira Silva, Agente de contratação, designado através da Portaria nº 018 de 09 de janeiro de 2025, e sua equipe de apoio constituída pela Srª Myllena Paola Morais Ribeiro e a Srª Raissa dos Santos Dias, designadas através da Portaria nº 036 de 09 de janeiro de 2025, para análise das propostas e documentação dos interessados em **prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde**. A Comissão de licitação concluiu, às 13h30, horário de encerramento do recebimento de propostas e documentação, conforme aviso publicado no dia 17 de junho de 2025, que a empresa WS TEC SERVICES LTDA inscrita sob CNPJ 45.783.286/0001-67, localizada na rua Arlindo Gomes da Silva nº 105 bairro Alegrete, Município de Santo Estovão – BA CEP 44.190-000, é a vencedora do processo para serviço de manutenção das autoclaves, sendo esta a única empresa a enviar proposta até a data limite estabelecida pela autoridade competente. A empresa propôs R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para realização do serviço, proposta enviada via e-mail, às 21h59, terça-feira, do dia 24 de junho de 2025 junto com a documentação de Habilitação. Os documentos apresentados preencheram os requisitos de contratação e a proposta foi considerada vantajosa, visto que condiz com preço de mercado, conforme estimativa de preço do setor responsável. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação.

  
Antonio Carlos oliveira silva  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE APOIO PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO

  
\_\_\_\_\_  
Raissa dos Santos Dias

  
\_\_\_\_\_  
Myllena Paola Morais Ribeiro



**ATA**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

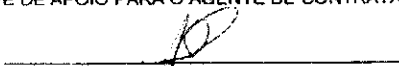
**ATA DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

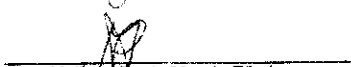
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 050/2025

Aos vinte e cinco dias do mês junho de 2025, às 8h, reuniram-se o Srº Antonio Carlos Oliveira Silva, Agente de contratação, designado através da Portaria nº 018 de 09 de janeiro de 2025, e sua equipe de apoio constituída pela Srª Myllena Paola Moraes Ribeiro e a Srª Raissa dos Santos Dias, designadas através da Portaria nº 036 de 09 de janeiro de 2025, para análise das propostas e documentação dos interessados em **prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde**. A Comissão de licitação concluiu, às 13h30, horário de encerramento do recebimento de propostas e documentação, conforme aviso publicado no dia 17 de junho de 2025, que a empresa **WS TEC SERVICES LTDA** inscrita sob CNPJ 45.783.286/0001-67, localizada na rua Arlindo Gomes da Silva nº 105 bairro Alegrete, Município de Santo Estovão – BA CEP 44.190-000, é a vencedora do processo para serviço de manutenção das autoclaves, sendo esta a única empresa a enviar proposta até a data limite estabelecida pela autoridade competente. A empresa propôs R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para realização do serviço, proposta enviada via e-mail, às 21h59, terça-feira, do dia 24 de junho de 2025 junto com a documentação de Habilitação. Os documentos apresentados preencheram os requisitos de contratação e a proposta foi considerada vantajosa, visto que condiz com preço de mercado, conforme estimativa de preço do setor responsável. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para homologação.

  
Antonio Carlos Oliveira Silva  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE APOIO PARA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO

  
Raissa dos Santos Dias

  
Myllena Paola Moraes Ribeiro

Certificação Digital: ZNBKEIQ2-RHFF4VJF-LMPLU9HE-CBCVSSOM

Versão eletrônica disponível em: <https://doem.org.br/ba/santaritadecassia>



**RESULTADO DE PROCESSO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

**EXTRATO DE RESULTADO DE PROCESSO**

O Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia (BA), no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima, comunica seu resultado, a saber: **Objeto:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde; **Valor do serviço:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); **Fonte de recursos:** 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde; **Yencedor do Processo:** WS TEC SERVICES LTDA, CNPJ 45.783.286/0001-67.

Santa Rita de Cássia (BA), 25 de junho de 2025.

José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025

**HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2025**  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva para o Funcionamento adequado de 03 (Três) Autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Conforme menciona a Lei 14.133/2021 acerca dos procedimentos de contratação direta da autorização da autoridade competente e da exposição dos motivos que justificam o ato Administrativo, ressalto as considerações abaixo descritas:

**CONSIDERANDO** o dever de zelar do bem público, assegurando a preservação e prolongamento da vida útil dos aparelhos pertencentes ao Município, tendo em vista que as manutenções corretivas garantem o adequado funcionamento de forma segura e eficiente.

**CONSIDERANDO** que a não realização do serviço de manutenção poderia causar consequências negativas como a pouca disponibilidade de equipamentos esterilizadores ou a má funcionalidade deles.

**CONSIDERANDO** a legalidade do processo amparado pelo o artigo 75 Inciso II Lei Federal 14.133/2021 modalidade Dispensa e Parecer Jurídico que atesta que foram cumpridas as exigências legais.

Autorizo conforme artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, a contratação mediante Dispensa nº 013/2025, nos termos descritos:

**Razão da escolha do contratado:** O contratado apresentou proposta com preços razoavelmente vantajosos, possui os documentos e preenche os requisitos necessários para contratação;

**Justificativa do preço:** o preço corresponde ao valor de mercado;

**Contratada:** WS TEC SERVICES LTDA inscrita sob CNPJ 45.783.286/0001-67, localizada na rua Arlindo Gomes da Silva nº 105 bairro Alegrete, Município de Santo Estevão – BA CEP 44.190-000.

**Valor:** R\$ 4.000,00 (quatro mil).

**Forma de pagamento:** O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

As normas e procedimentos adotados para pagamentos serão considerados as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21.

**Vigência do Contrato:** 3 (três) meses.

Santa Rita de Cássia-BA, 26 de junho de 2025.

  
**José Benedito Rocha Aragão**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025 – DISPENSA N.º 013/2025 – CONTRATO N.º 074/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA E A EMPRESA WS TEC SERVICES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), portador do CPF 207.067.153-49 e Cédula de Identidade Profissional nº 2652, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 11.366.643/0001-70, neste ato representado pela Sr. Nefertite Lusinete de Souza e Aragão Secretária de Saúde, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **WS TEC SERVICES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 45.783.286/0001-67, localizada na rua Arlindo Gomes da Silva nº 105 bairro Alegrete, Município de Santo Estevão – BA CEP 44.190-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Wesley Souza Santana, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade nº 20.496.056-84 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 055.372.185-26, residente e domiciliado na Arlindo Gomes da Silva nº 105, bairro Alegrete CEP 44.190-000, no Município de Santo Estevão - BA, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 230 de 29 de dezembro de 2023, integrando ao Processo de Dispensa nº. 013/2025, originado do Processo Administrativo nº. 050/2025 celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e materiais necessários para perfeito funcionamento de 3 (três) aparelhos de autoclaves. Especificação Técnica: stermax/sanders. Garantia do serviço mínimo de 90 dias.	SERVIÇO	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
	<b>VALOR TOTAL DO SERVIÇO</b>	Quatro mil reais			<b>R\$ 4.000,00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 Contratação na Modalidade de Dispensa nos termos do Artigo 75 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1 Os três aparelhos autoclaves que necessitam de reparos serão retirados das Unidades de Saúde por meio de autorização da Secretária de Saúde assim que assinado o presente contrato de prestação de serviço, ficando na posse da empresa pelo período máximo de 5 (cinco) dias.

3.2 Conforme especificado no Termo de Referência, os procedimentos de correção de defeitos devem seguir rigorosa recomendações dos fabricantes dos aparelhos de autoclaves, conforme normas técnicas que visam garantir a segurança e eficácia desses equipamentos.

3.3 Em se tratando de saúde pública a execução do serviço deverá assegurar a eficácia na desinfecção e no controle de infecções de acordo com as normas de segurança e tecnologia específicas de diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

3.4 Nas manutenções preventivas deverão analisar os componentes se estão funcionando corretamente ou se precisam ser substituídos, verificar a pressão e temperatura, limpeza e desinfecção do aparelho;

3.5 Nas manutenções corretivas quando já apresentam problemas ou falhas, o objetivo é identificar e corrigir problemas antes que eles se tornem mais graves. Alguns pontos que devem ser verificados durante as manutenções corretivas competem no diagnóstico do Problema como:

- a) identificação do sintoma do problema;
- b) verificação dos Componentes;
- c) reparo ou Substituição de Componentes: repare ou substitua componentes danificados ou desgastados, estes que não possam ser reparados.

3.6 As peças quando substituídas devem ser originais compatíveis com modelo e marca do aparelho, evitando danos ou prejuízos.

3.7 O serviço deverá ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

3.8 O modelo de gestão contratual seguirá o que consta no Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

4.1 O prazo de vigência do contrato é de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2 O contrato poderá ser prorrogado conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

- 4.3 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, a pedido da contratada por solicitação formal, sendo mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa decorrente deste termo de contrato correrá, no exercício de 2025, à conta da seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 Fundo Municipal De Saúde  
Projeto De Atividade: 10.301.11.2.022 Manutenção Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde  
Elemento De Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 1 500 1002 – Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1 Preço**

6.1.1 O valor total do serviço é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**6.2 Forma de pagamento**

6.2.1 O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3 Prazo de pagamento**

6.3.1 Os serviços serão pagos em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e atestada de execução das obrigações contidas no Termo de Referência pela autoridade gestora competente.

**6.4 Condições de pagamento**

6.4.1 As normas e procedimentos adotados para pagamentos serão considerados as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

---

**8.1 São obrigações do Contratante:**

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.1.7 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os serviços em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina.

9.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa: recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contida na Lei Federal 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e subsidiariamente segundo as disposições do Código do Consumidor lei nº8.078 de 1990, normas e princípios dos contratos e Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-000.*

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia.

Por estarem assim, justas e acertadas, foi celebrado o termo do contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas.

Santa Rita de Cássia (BA), 26 de junho de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA**  
José Benedito Rocha Aragão  
CONTRATANTE

  
**WS TEC SERVICES LTDA**  
Wesley Souza Santana  
CONTRATADO

**GESTOR DE CONTRATO**

**FISCAL DE CONTRATO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª Valuena B. Bulcão  
CPF: 010.704.305-24

2ª Demônio de Cruz Santos  
CPF: 073.982.465-10



**EXTRATO DE CONTRATO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**  
*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2025 – DISPENSA Nº. 013/2025 – CONTRATO Nº074/2025

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato:** 074/2025 – **Contratantes:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BA e WS TEC SERVICES LTDA; **Objeto do Processo:** contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde; **Valor do serviço:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); **Vigência do Contrato:** 3 (três) meses; **Fonte de Recursos:** 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos – despesas com ações e serviços públicos de saúde; **Data do Contrato:** 26 de junho de 2025; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão, pelo Contratante, Wesley Souza Santana, pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 26 de junho de 2025.

José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal

> Contratos

# Contrato nº 074/2024

17/07/2025

**Local:** Santa Rita de Cássia/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CASSIA

**Unidade executora:** 43344 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 050/2025 **Categoria do processo:** Serviços

**Data de divulgação no PNCP:** 17/07/2025 **Data de assinatura:** 26/06/2025 **Vigência:** de 26/06/2025 a 26/09/2025

**Id contrato PNCP:** 13880711000140-2-000040/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

**Id contratação PNCP:** [13880711000140-1-000044/2025](#)

## Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o funcionamento adequado de 03 (três) autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 1.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 45.783.286/0001-67 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** WS TEC SERVICES LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO N 074 2025 WS TEC SERVICES	17/07/2025	Contrato

1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Este documento foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas em 17/07/2025, às 10:00:00, sob o nº 13880711000140-2-000040/2024. O documento está disponível em formato PDF e pode ser acessado através do link: [https://pncp.cnpj.gov.br/contratos/13880711000140-2-000040/2024](#). O documento está disponível em formato PDF e pode ser acessado através do link: [https://pncp.cnpj.gov.br/contratos/13880711000140-2-000040/2024](#). O documento está disponível em formato PDF e pode ser acessado através do link: [https://pncp.cnpj.gov.br/contratos/13880711000140-2-000040/2024](#).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 034 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Tracessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

25 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

26 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

28 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

29 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 09 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito  
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 035 DE 09 DE JANEIRO DE 2025**

Designar servidores municipais para Gestores dos contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, assim como a Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar como Gestores dos contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Lindomar Castilho Alves de Souza**, (Chefe da Divisão de Recursos Humanos) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II – **Marcos Valério Maurício**, (Chefe da Divisão de Manutenção de Unidades de Ensino) como Gestor dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Jéssica Guedes Dias Lima**, (Diretora do Departamento de Projetos e Urbanismo), como Gestora dos contratos de obras públicas;

IV – **João Guedes do Amaral**, (Diretor do Departamento de Recursos Humanos) como Gestor dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia. 09 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**José Benedito Rocha Aragão**  
Prefeito Municipal